ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.556/98

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL, NOS NÍVEIS REFERIDOS NO ARTIGO 15, DA LEI Nº1.251/94."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para efeitos de contratação temporária e emergencial, prevista no art. 35, **II,** da Lei Municipal nº1.251/94, a enquadrar os professores nos níveis previstos no art. 15, da mencionada Lei, conforme segue:

I - Professores que comprovem a conclusão de até 10 (dez) cadeiras de, no mínimo, 04 (quatro) créditos;

II - Professores que comprovem a conclusão de, no mínimo, 10 (dez) cadeiras de 04 (quatro) créditos, correspondente a disciplina pretendida;

III - Professores que comprovem a conclusão da metade do curso superior, referente a disciplina pretendida;

IV - Professores com curso superior concluído;

V - Professores com habilitação específica, referente a disciplina pretendida, obtida em curso de pós-graduação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei aplica-se às contratações autorizadas pela Lei Municipal nº1.534, de 17 de março de 1998 e pela Lei Municipal nº1.535, de 1 de março de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE ABRIL DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO